

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.483, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Introduz alterações na Lei nº 607, de 19 de novembro de 1997, que dispõe sobre o armazenamento de botijões e a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP no Município de Hortolândia.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 17 e o artigo 18 da Lei nº 607, de 19 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

§ 1º A concessão do alvará se dará após vistorias técnicas e periciais e aprovadas pelo Corpo de Bombeiros, renováveis anualmente, tanto nos postos fixos quanto nos postos móveis. **(NR)**"

(...)

"Art. 18. Para fins de vistoria e fiscalização, fica garantido aos membros do Corpo de Bombeiros e aos agentes fiscais o livre acesso aos locais de armazenamento, de exposição à venda e de comercialização de GLP, bem como à documentação pertinente.(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de abril de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

.∕PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração